



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Lei Nº 379 /2022, de 16 de Novembro de 2022.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DO SANTO ANTONIO/PB, no uso de suas atribuições especificadas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Riacho de Santo Antonio, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

### RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
1 RECEITAS			

		<b>CORRENTES</b>	<b>22.739.332,37</b>	<b>2.723.800,00</b>	<b>20.015.532,37</b>
	<b>1.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>22.739.332,37</b>	<b>2.723.800,00</b>	<b>20.015.532,37</b>
		Receita Tributária	375.000,00		375.000,00
		Receita de Contribuição	54.000,00		54.000,00
		Receita Patrimonial	124.000,00		124.000,00
		Receita de Serviços	15.000,00		15.000,00
		Transferências Correntes	22.111.332,37	2.723.800,00	19.387.532,37
		Outras receitas Correntes	60.000,00		60.000,00
<b>2</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.984.467,63</b>		<b>7.984.467,63</b>
	<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>7.984.467,63</b>		<b>7.984.467,63</b>
		Operações de Créditos	300.000,00		300.000,00
		Alienações de Bens	400.000,00		400.000,00
		Transferências de Capital	7.284.467,63		7.284.467,63
		<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>30.723.800,00</b>	<b>2.723.800,00</b>	<b>28.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

## D E S P E S A S

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.032.500,00</b>
	Câmara Municipal	1.032.500,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>26.967.500,00</b>
	Gabinete do Prefeito	485.000,00
	Procuradoria Geral	176.200,00
	Secretaria Mun. de Planej., Administ. E Rec. Humanos	1.731.965,29
	Secretaria Mun. de Agric. Pec.Pesca e Gestão Ambiental	2.283.300,00
	Secretaria Mun. de Educação	7.076.686,47
	Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.423.680,00
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS	4.873.884,92
	Secretaria Mun. de Assistência e Desenv. Social	1.965.430,00
	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural	4.754.840,00
	Secretaria Mun. da Fazenda	1.387.000,00

	Secretaria Mun. de Governo e Gestão Participativa	302.000,00
	Secretaria Mun. de Ciência, Tec. E Transparência	51.000,00
	Secretaria Mun. de Compras e Gestão Patrimonial	123.000,00
	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos	106.120,00
	Reserva de Contingência	227.393,32
<b>TOTAL</b>		<b>28.000.000,00</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.032.500,00</b>
	Legislativo	1.032.500,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>26.967.500,00</b>
	Administração	3.637.205,29
	Segurança Pública	40.960,00
	Assistência Social	1.965.430,00
	Saúde	4.873.884,92
	Educação	7.076.686,47
	Cultura	1.237.500,00
	Urbanismo	3.797.260,00
	Habitação	108.800,00
	Saneamento	81.600,00
	Gestão Ambiental	195.000,00
	Ciência e Tecnologia	51.000,00
	Agricultura	2.100.600,00
	Comunicação	12.000,00
	Energia	270.800,00
	Transporte	165.200,00
	Desporto e Lazer	611.180,00
	Encargos Especiais	515.000,00
	Reserva de Contingência	227.393,32
<b>TOTAL</b>		<b>28.000.000,00</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima

de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Riacho de Santo Antonio para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio/PB, 16 de Novembro de 2022.

**MARCELO BARBOSA FERREIRA**  
**PREFEITO**

